

Lei 9.370, DE 21 DE MAIO DE
2010.

Autor: Poder Executivo

**Altera a redação do Art. 7º da Lei nº 9.241,
de 18 de novembro de 2009.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição
Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 9.241, de 18 de novembro de 2009,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º É vedada a participação, no processo eleitoral, do
profissional que:

I - tenha sido demitido, destituído de cargo, ou suspenso do
exercício da função, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência
de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar;

II - esteja inadimplente junto à Superintendência de
Planejamento e Finanças da SEDUC/MT, ou setor correlato, ou,
ainda, perante o Tribunal de Contas do Estado;

III - esteja sob licenças contínuas;

IV - esteja em processo de aposentadoria;

V - declare não possuir disponibilidade para exercício da
função em regime de dedicação exclusiva.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de maio de 2010, 189º
da Independência e 122º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
EDER DE MORAES DIAS
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
JILSON FRANCISCO DA SILVA
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
VANICE MARQUES
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
ALEXANDER TORRES MAIA
OSMAR DE CARVALHO
DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
OSCEMÁRIO FORTE DALTRÓ
ILMA GRISOSTE BARBOSA
FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
RENALDO LOFFI
VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

